



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Processo nº. 179/2022

Aos 06 dias do mês de janeiro de 2023, na sede da Administração Regional do Serviço Social do Comércio - Sesc/ES, localizada na Praça Misael Pena nº 54, Parque Moscoso, Vitória/ES, nos termos da Resolução Sesc nº. 1.252/12, conforme julgamento do Pregão Sesc/ES n.º 179/2022 de Registro de Preços, para aquisição parcelada, o Senhor Diretor Regional do Sesc/ES, RESOLVE registrar os preços, consoante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Fornecimento parcelado de gases industriais para eventual aquisição pelo período de 12 (doze) meses, visando atender a demanda dos Centros de Turismo de Praia Formosa, Domingos Martins, Guarapari e oficina da Sede Administrativa do Sesc/ES, conforme itens, descrições e quantidades estimadas no ANEXO I e Edital de Pregão em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a partir de **06/01/2023**.

2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Sesc/ES não está obrigado a efetivar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de contratações específicas com terceiros para o fornecimento dos produtos, sempre que se mostre mais vantajoso para Entidade esse procedimento, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR DO FORNECIMENTO E PAGAMENTO

3.1 - A cada fornecimento o pagamento será realizado pelo Sesc/ES em até 10 (dez) dias úteis após a completa execução e aceitação do fornecimento, mediante a apresentação de Nota Fiscal/boleto bancário correspondentes, sendo vedada a negociação de faturas ou títulos de crédito com instituições financeiras.

3.1.1 - O pagamento será realizado preferencialmente através de boleto bancário emitido pela empresa vencedora do certame, com os valores devidos fixando-se data de vencimento conforme entendimento entre as partes.

3.2 - Os dados como CNPJ, Razão Social, etc. contidos no boleto bancário emitido pela empresa fornecedora deverão ser os mesmos informados na proposta comercial e documentos de habilitação enviados ao Sesc na fase classificatória do certame.



3.2.1 - Na impossibilidade de emissão de boleto bancário pela empresa arrematante deverão ser informados na nota fiscal os dados para depósito em conta, sendo de responsabilidade da contratada a informação correta dos dados para pagamento.

3.3 - O Sesc/ES não se responsabilizará por informações incorretas de dados bancários fornecidos pela empresa contratada.

3.4 - A contratada deverá programar o vencimento de seu boleto bancário, pois o Sesc/ES prioriza os pagamentos às quartas-feiras.

3.5 - O pagamento somente será efetuado no prazo estabelecido no item 3.1 após o recebimento definitivo dos produtos solicitados.

3.6 - Para fins de recebimento e aceitação do objeto contratual estabelece-se que os bens serão recebidos:

- a) Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.
- b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará no prazo máximo de até 04 (quatro) dias.

3.7 - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

3.8 - O Sesc rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

CLÁUSULA QUARTA: DO REGISTRO DOS MENORES PREÇOS

4.1 - São os seguintes os menores preços registrados:

LOTE ÚNICO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTDE	PREÇO UNIT. (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1	GAS INDUSTRIAL ACETILENO. GÁS INCOLOR, COM ODOR SUAVE DE ALHO. FÓRMULA QUÍMICA: C ₂ H ₂ , MASSA MOLECULAR 26 U. PESO MOLECULAR: 26,04 g/mol, = DENSIDADE RELATIVA: 0,9092 (ar=1) a 21 °C, TEMPERATURA CRÍTICA: 36,3 °C, PONTO DE SUBLIMAÇÃO: -83 °C, MASSA ESPECÍFICA A 0 °C e 1 atm: 1,1716 kg/m ³ . ACONDICIONADO EM CILINDRO DE AÇO	KG	105	R\$ 76,63	R\$ 8.046,15

	SEM COSTURA DE ALTA PRESSÃO, COM VALIDADE E TESTE HIDROSTÁTICO EM VIGOR. COR DA CALOTA DO CILINDRO: BORDÔ (CASTANHO/AVERMELHADO). FORNECIMENTO DO GÁS, A BASE DE TROCA DE CILNDROS.				
2	GAS INDUSTRIAL ARGONIO. COM 10 M ³ . CILINDRO COM 200 BAR DE 50,0 LITROS, GÁS INODOR, INCOLOR, NÃO REATIVO, INERTE. FÓRMULA QUIMICA: AR, PESO MOLECULAR: 39,95 g/mol, PONTO DE EBULIÇÃO: -185,9 °C, DENSIDADE RELATIVA: 1,378 (ar=1) a 21 °C, TEMPERATURA CRÍTICA: -122,5 °C, PRESSÃO CRÍTICA: 49,61 kgf/cm ² abs., MASSA ESPECÍFICA A 21 °C E 1 ATM: 1,650 kg/m ³ . ACONDICIONADO EM CILINDRO DE AÇO SEM COSTURA DE ALTA PRESSÃO, COM VALIDADE E TESTE HIDROSTÁTICO EM VIGOR. COR DA CALOTA DO CILINDRO: MARRON / FORNECIMENTO DO GÁS, A BASE DE TROCA DE CILINDROS.	M ³	460	R\$ 18,62	R\$ 8.565,20
3	GAS INDUSTRIAL NITROGENIO. GÁS INODOR, INCOLOR, NÃO REATIVO. FÓRMULA QUIMICA: N 2, MASSA MOLECULAR 39,94 GRAU DE PUREZA TEOR MINIMO DE 99% V/V. PESO MOLECULAR: 28,01 g/mol, DENSIDADE RELATIVA: 0,9685 (ar=1) a 21 °C, TEMPERATURA CRÍTICA: -147,1 °C, PONTO DE EBULIÇÃO A 10 PSIG: - 195,80 °C, MASSA ESPECÍFICA A 21 °C E 1 ATM: 1,153 kg/m ³ . ACONDICIONADO EM CILINDRO DE AÇO SEM COSTURA DE ALTA PRESSÃO, COM VALIDADE E TESTE HIDORSTÁTICO EM VIGOR. COR DA CALOTA DO CILINDRO: CINZA CLARO. FORNECIMENTO DO GÁS, A BASE DE TROCA DE CILNDROS.	M ³	54	R\$ 21,34	R\$ 1.152,36
4	GAS INDUSTRIAL OXIGENIO. GÁS INODOR, INCOLOR, FÓRMULA QUIMICA: O2, MASSA MOLECULAR 16 U, PESO MOLECULAR: 32,00 g/mol, DENSIDADE RELATIVA: 1,105 a 21 °C (ar=1), TEMPERATURA CRÍTICA: -118,4 °C, PONTO DE EBULIÇÃO: -182,9 °C, MASSA ESPECÍFICA a 21 °C e 1 atm: 1,326 kgf/m ³ . ACONDICIONADO EM CILINDRO DE AÇO SEM COSTURA DE ALTA PRESSÃO, COM VALIDADE E TESTE HIDROSTÁTICO EM VIGOR. COR DA CALOTA DO CILINDRO: PRETA. FORNECIMENTO DO GÁS, A BASE DE TROCA DE CILNDROS.	M ³	185	R\$ 18,43	R\$ 3.409,55
VALOR TOTAL DO LOTE R\$ 21.173,26					

4.2 - Fornecedores autores dos menores preços registrados:

a) LOTE ÚNICO AIR LIQUIDE BRASIL LTDA

4.3 - Fornecedor que aderiram e vão praticar o menor preço registrado:

a) NENHUM





CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1 - Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e no local indicados pelo Sesc/ES, ou seja, em até 10 (dez) dias consecutivos, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações do material;
- 5.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 5.3 - O dever previsto anteriormente implica na obrigação de, a critério do Sesc/ES, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 72 (setenta e duas horas), o produto com avarias ou defeitos;
- 5.4 - Atender prontamente a quaisquer exigências do Sesc/ES, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 5.5 - Comunicar ao Sesc/ES, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 5.6 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.7 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas contratualmente;
- 5.8 - Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1 - Verificar minuciosamente, em prazo fixado, a conformidade dos produtos e serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 6.2 - Efetuar o pagamento no prazo previsto.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO

- 7.1 - O fornecimento será feito de forma parcelada. Para o fornecimento de cada parcela, de acordo com as necessidades do Sesc/ES, será emitido pela Administração Regional o "Pedido ao Fornecedor" - PAF, de acordo



com as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, bem como as constantes em seus Anexos, o qual autorizará a realização do fornecimento dos produtos.

7.2 - O prazo máximo de entrega do fornecimento, a partir da emissão do Pedido ao Fornecedor - PAF é de até 10 (dez) dias consecutivos, sendo que a quantidade mínima estabelecida pelo Sesc para solicitação de qualquer item do Anexo I deste Edital é de 01 (uma) unidade de medida, não cabendo a vencedora do certame acumular Pedidos para entregar o material solicitado.

7.3 - A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA: DA CLÁUSULA INTEGRANTE

Constituem partes integrantes desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital de Pregão ora em epígrafe e seus anexos, inclusive a(s) proposta(s) de menor(es) preço(s), e os documentos de habilitação apresentados pelo(s) licitante(s) autor(es) do(s) menor(es) preço(s) registrado(s) e pelos licitantes que a ele(s) aderiram, sendo que a validade destes documentos deverá ser mantida atualizada, podendo, a qualquer momento, a atualização ser solicitada pelo Sesc.

CLÁUSULA NONA: DA RENÚNCIA DE DISPOSITIVOS CONTRATUAIS

Nenhuma das disposições desta Ata poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo se for especificamente formalizada através de Instrumento Aditivo. O fato de uma das partes tolerar qualquer falta ou descumprimento de obrigações da outra, não importa em alteração deste Instrumento e nem induz a novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a cessão da falta ou o cumprimento integral de tal obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA PENALIDADES POR INADIMPLÊNCIA

10.1 - Havendo inadimplemento total ou parcial na execução do objeto desta Ata de Registro de Preços, o fornecedor fica sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Baixa do seu nome da Ata de Registro de Preços;
- c) Impedimento de licitar e contratar com o Sesc por até 2 (dois) anos;
- d) Multa, a ser fixada em 10% e tendo como base de cálculo o valor do Pedido ao Fornecedor – PAF, que se constatar o inadimplemento.

10.2 - A critério do Sesc/ES, as sanções poderão ser cumulativas.





10.3 - O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

- a) Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Não apresentar a respectiva nota fiscal após emissão pelo Sesc/ES do “Pedido ao Fornecedor” (PAF), sem justificativa aceitável;
- c) Não manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

10.4 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

11.1 - As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

11.2 - A PARCEIRA CONTRATADA se obriga a não utilizar, compartilhar ou comercializar quaisquer dados pessoais, que se originem e sejam criados a partir do tratamento de dados pessoais, que se originem e sejam criados a partir do tratamento de dados pessoais, que tenha acesso em razão do presente Contrato.

11.3 - Cada Parte obriga-se a manter o mais absoluto dever de sigilo e confidencialidade relativamente a toda e quaisquer informações e dados pessoais tratados a que ela ou quaisquer de seus diretores, empregados e/ou prepostos venham a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiado em razão da celebração e execução deste Contrato.

11.4 - As partes mutuamente autorizam o compartilhamento das informações inerentes à relação jurídica com terceiros que, de alguma forma, também atuem na mesma relação, tais como terceirizados da PARCEIRA CONTRATADA, bem como com o Poder Público, para cumprimento de obrigações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO

Por parte da CONTRATANTE, será responsável pela fiscalização do contrato os almoxarifes das Unidades demandantes.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - As quantidades previstas no presente processo são decorrentes de experiência de demanda anual, não havendo, portanto, garantia de seu real consumo durante a vigência da presente Ata, pois trata-se, ratifique-se, de estimativa.

13.2 - O Sesc, se reserva no direito de proceder a uma negociação com o fornecedor registrado, caso os preços de mercado estejam melhores que os do Registro.

13.3 - Consideram-se partes da presente Ata de Registro de Preços o Edital de Pregão nº 179/2022 e seus Anexos; a proposta apresentada, naquilo que implícita ou explicitamente não for conflitante com esta Ata e com o Edital; e a Resolução Sesc nº 1252/12.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Vitória/ES para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata, com renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

**BRUNO PESSANHA
NEGRIS**

Assinado de forma digital por
BRUNO PESSANHA NEGRIS
Dados: 2023.01.03 13:05:12
-03'00'

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO
BRUNO PESSANHA NEGRIS
DIRETOR REGIONAL

Vitória/ES, 06 de janeiro de 2023.

**TATYANA CORREIA
FERRARI PIMENTEL**

Assinado de forma digital por
TATYANA CORREIA FERRARI
PIMENTEL
Dados: 2023.01.03 09:53:39 -03'00'

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO
TATYANA CORREIA FERRARI PIMENTEL
ASSESSORIA JURÍDICA

DocuSigned by:
Luiz Wurch
AIR LIQUIDE BRASIL LTDA
LUIZ GUILHERME WURCH
GERENTE COMERCIAL